

escreuer. // El Rey //

Que o G^{dor} das armas possa conuocar toda agente
sendo necessario por bauer inuazão do inimigo, e pe-
rigo q se não pode remedear com os soldados pagos
e auxiliares. lib 5. fol. 364. digo 362.

Eujs Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El:
Rey vos inuio muito saudar. Por hum meu Aluara de 13 do mez
de março proximo passado pedido em cortes a instancia do estado
dos pouos fui senado resolver q daqui em diante nenhum go-
uernador das armas, ou qualquer outro ministro da guerra ou jus-
tiza destes meus Reinos, obrigue a hir as fronteiras agente da Or-
denancia Saluo em hum caso denotorio perigo, inuazão, e come-
timento grande do inimigo q conueidam. Senao possa rebater
com os soldados pagos, e auxiliares porq neste caso com orde mi-
nha ou sem ella se acraziaõ for tão apressada q nad de lugar
aque se me dê conta poderã ser obrigados. E porq conuem m.
a meu seruiço, e a defesa, e segurança deste Reino preuenir, e tirar
qualquer duniada q se possa mouer sobre a interpretação, e enten-
dimento do Aluara referido. me pareceo mandarvos aduertir

por esta carta q' os governadores das armas são deser os arbitros dos ca-
zos em q' deuoem chamar, e conuocar agente da Ordenança porq' só elles
podem saber para q' occazios, e apertos sera necessario conuocala, e
a elles he tendo mandado aduertir, e encomendar, q' não usem della
senão nos casos em q' precisam de sua p'der escuzar. E auos uos
encomenda a promptidã, e cuidado em q' haueis de acudir todas as
vezes que tiuerdes ordens para o fazer. E quando entendendes que o
governador das armas dessa provincia excede a ordem do ditto Alua-
ra, nem porisso haueis de deixar de acudir com a mesma prom-
ptidã, mas passada a occazião me dardes conta para q' intirado eu
do modo em q' o fez possa mandar o q' tiuer por mais seruiço meu,
e acopia desta carta autentica pelo conuad da camara, se re-
meterá as mais Camaras dos Lugares dessa Comarca, para q' em
todas seja noticia desta ordem. Escrita em Lisboa vinte e hum
de Abril de mil seis centos quarenta e seis. // Rex // O Conde Castel-
melhor. // Dom João da Costa.

Em q' forma os Santos se deuem tomar, e elleger por
Padroeiros por hum decreto do Sumo Pontifice. lib 5.
fol. 364.

Decretum super electione Sanctorum in Patronos

à Sacra Rituum Congregatione, de ordine S^{mi} Dⁿⁱ
nostri Urbani 8ⁱ emanatum, die 23. Martij. 1630.

Sacra Rituum Congregatio, annuente S^{mo} D^{no} N^{ro} in electione Patronorum mandauit infra scripta in posterum seruari debere declarans quodaliter facta electio nulla sit ipso jure.

1^o quod eligi possint in Patronos ij solum qui ab ecclesia vniuersali titulo Sanctorum coluntur, non autem beatificati duntaxat.

2^o quod de Patrono Civitatis electio fieri debeat per secreta suffragia a populo, mediante Consilio generali illius Civitatis, vel loci, non autem ab officialibus solum: et quod accedere debeat consensus Episcopi, et Cleri illius loci. Idemq^{ue} seruari debeat in Patrono Regni, qui pariter eligi debeat per secreta suffragia a populo singularum Civitatum Prouinciis. Et quod representantibus Regnum, Civitatem, Prouinciam nulla competat facultas eligendi Patronos nisi ad hoc habeant speciale mandatum, et ulterius interueniat consensus Episcopi, et Cleri diutarum Civitatum.

3^o Quod causa electionis nouorum Patronorum debeant in Sacra Congregatione deduci, et ab ea examinari, ac demum causa cognita ab eadem congregatione approbari, et confirmari. Et ne premissorum ignorantia ulli unquam tempore possit allegari, eadem Sacra Rituum Congregatio supradictum decretum imprimi et publicari mandauit. Et forma emq^{ue} se fez a clerical, emodode proceder com o Reuerend Cabido na forma da carta fol. 172. juram. e festas q^{ue} se fizerao esta no liuro das Vereacoes do anno de 646.

Que do dinbeiro das alcas se de hum conto reis para
aleuantar quinhentos infantes, e socorrer a fronteira da Mi-
nho, e se manda conseruar a Cidade na posse de despende-
o dinbeiro das alcas. lib. 5. fol. 366. E a outra carta do Conde
Camareiro Mor. fol. 372. e fol. 373.

João Vercadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El-Rey
vos envio m^{te} saudar: Depois de haver mandado vir dessa Prouincia
da Minho sete centos infantes para se aggregarem ao exercito de Allen-
tejo, e servirem na Campanha deste anno, se teve aviso q^o o inimico
haia juntado grosso de gente em Galiza com intento de cometer
a praca de Saluadora, e outras da quella fronteira, sendo precizam^{te}
necessario acudir ao reparo dos damnos q^{os} a meacada seus disignios
achando-se minha fazenda ta^o carregada de empenhos, como nos deue
ser presente com as despesas desta Campanha encaminhadas todas a
defensa e conseruacada^o do Reino; fui servido mandar ordenar ao
Conde de Castelmeir de meu Conselho da guerra q^o se parta, e va
logo acudir a essa Prouincia, leuando logo quinhentos infantes
como se supra afalta dos sete centos q^{os} della viera^o para o Alentejo
para o q^o se ha mister hum conto de rs., ena^o se achando effeito al-
gum de que se possa tirar, e ser precizam^{te} necessario remedear es-
ta necessidade, juntam^{te} fui servido resolver q^o do dinbeiro que
ouier procedido das alcas dessa Cidade se de este conto de 38.000
se entregue a ordem do Conde a Martin Vello Barretto Vedor
geral da gente de guerra dessa Prouincia para este effeito. E auto-
vos encomendo, e mando q^o logo, sem dilacada^o alguma ho facaes en-
tregar, sendo este negocio de tal qualidade, e consistindo na bre-
vidade de leuantar esta gente, e metella nas pracas da Laja, na^o
só a defesa, e conseruacada^o dellas, mas de toda essa Prouincia
por cruzado tanto, sendo essa Cidade acabada della encamargando

com palauras de mayor aperto abreviada, e execucao da entrega
deste dinheiro. E por outra q com esta seus enuia, vereis como
vos mando conservar na posse de despenderes este dinheiro postog
pello aperto de minhas rendas me se necessario por hora ualermes
delle para q em hua, e outra carta uos significo, tendo por certo
q nesta occasiã cumpriris tad inteirã com as obrigações de meu
serviço, como ofazeis em todas, de q eu me acbo com adeuida sa-
tisfacaõ. Escrita em Lisboa a desoito de Agosto de mil seiscentos
quarenta e seis. // Rey // O Conde Camareiro mor. // Jorge de
Melo.

Perq se manda levantar o embargo q o Q^{dor} das armas
e justissa fez na renda das alcas, e crescimento das cizas
e q a Cidade de o necessario para fortificar o Castello de
S. João da Foz. lib. 5. fol. 367.

Fuis Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Quel-
Rey uos enuia m^{do} saudar. Havendo visto as prouizões e mais pa-
peis q me prezentastes para effeito de uos mandar levantar o em-
bargo q na renda q chamaes das alcas, e crescimento das cizas
tinha mandado fazer Fernão Telles de Menezes do meu Cons^o de
guerra governador das armas e Vellacãõ dessa Cidade ou uos
bem resolver q o ditto embargo se levante, e uos torne a meter
depois desta renda como atee agora estaveis, porq nad de minha

801
tencão diminuir os fauores, emendas feitas por meus antecessores, q^{do}
mereces tantoq^{do} de novo uolos fazer; mas porq^{do} as necessidades publicas
obriga, a pedir novos donatuios, eualmente de nouas contribuiçoes
demos vassallos ordeno ao dito governador mande reparar o Cas-
tello de S^{to} João da foz, para melhor defenza dessa Cidade na for-
ma q^{do} apontou o Engenheiro Mor Laxardat; E q^{do} ordinario que
para isto for necessario, se dispenda por uia ma^{do}, e a ordem do
mesmo Governador, doq^{do} ouuer procedido das alcas, e crescimento
das lizas dessa Cidade. E uos medaris conta doq^{do} menta ordi-
nario q^{do} de annos a esta parte esta applicado as esmolas dos conuen-
tos pobres, paraq^{do} juntamente uos signale alguma parte q^{do} possa
dispendir nas necessidades publicas dessa Cidade em quanto as de-
te Reyno não permittem se applicue todo o rendimento como de an-
tes a ellas. Escrita em Lisboa a dezto de Agosto de mil seiscentos
quarenta e seis. // Rey. O Conde Cam^o mor // Jorge de Mello //

Paraq^{do} sirua de Vereador Miguel Brandão da Syl-
ua tem embargo da prouizão de escuza q^{do} tinha. lib^o.
fol. 328.

Em q^{do} se manda eleger por Padroeira do Reyno a
Santissima Virgem Nossa Senhora da Conceição. lib^o.
fol. 374.

Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto.
 Eu El-Rey vos envio m^{to} Saudar. Nella copia da prouiza^o q^a sera
 com esta carta entendereis as razoes q^a me moueram a tomar com
 os tres estados do Reyno juntos em Cortes por Padroeira destes me-
 os Reynos, e Senhores, a Sanctissima Virgem Nossa Senhora da
 Conceica^o; e porq^{ue} conforme ao Breue do S.^{to} P.^o Papa Urbano 8.
 cuja copia se vos remette, se necessario q^{ue} essa Cidade Esaja por boa
 esta nomea^o, e a faca de nouo. Vos incomendo o mais aperta-
 dam^{te} q^{ue} posso q^{ue} considerando os motivos q^a se contem na proui-
 za^o referida, elijaes por padroeira deste Reyno a Virgem Nossa
 Senhora da Conceica^o, sendo certos q^{ue} com tal Protectora poderemos
 segurar^{te} na^o so^{mente} esperar continuadas Victorias de nossos inimi-
 gos mas ainda grandes prosperidades no Reyno. E paraq^{ue} tudo
 se faca com a solemnidade q^{ue} pede hua acca^o ta^o propria do bom
 commum antes de proceder a eleica^o ireis ter com o Cabido desta
 Cidade, e com elle e com o Clero dareis uniformemente consen-
 timento a ella, de q^{ue} se farao termos autenticos dos quaes hum
 ficara^o ahi na Camara, e outro me inuiareis por uia do meu Capel-
 la^o mor para se remetter a Roma, e se pedir a Sua Sanctidade
 confirmaca^o de tudo. Escrita em Lisboa a onze de Setembro de mil
 seis centos quarenta e seis p.^o Rey p.^o Officia^o q^{ue} se fez e juram^{to}
 esta no fim do lib. das Oracoes do anno de seis centos, e quarenta
 e seis.

Em q se confirma o assento q a Cidade fez q uindo a San-
cta imagem do Crucifixo dalem a Cidade por alguma neces-
sidade se depozite na Hermida do Anjo e em q^{to} não es-
tiuer acabada se de pozite na Mizericordia, e não na See
por atalhar as duuidas q hauiã. lib. 5. fol. 375.

Fo o Rey fazeo saber aosq este aluara virem q os officiaes da Cam^{ra}
da Cidade do Porto, me inuiarã dizer por sua carta, q no Anno
de seis centos, e trinta, e hum viera a Sancta Imagem do Crucifixo de
Alem cita em hua Hermida junto a Villa noua q era desua adminis-
tracã aquella Cidade por hua necessidade publica, e por nã poder
no mesmo dia tornar apassar o Rio Douro se depositara na See com
seu consentimento, e q o cabido naquelle tempo se leuantara com
a Sancta Imagem, e nã quizerã q tornasse para sua caza priuan-
doos da posse emq estauã, doq aggrauarã pora o Juizo da Corra,
aonde tiuerã sentenças, e q sobre ellas se tomara assento no dezem-
bargo do Paço, cujo traslado apresentarã, e em virtude do ditto as-
sento, e sentenças forã restituídos, tornando a Sancta Imagem
para sua caza. E q em razã das necessidades do Reyno, e bom
sucesso de minbas armas, tornara a Sancta Imagem o anno pas-
sado aquella Cidade, e se depositarã na See, e que para tornar
para sua caza mandarã alguns recados ao cabido para ir em
forma de procissã o q nã quizerã fazer leuantandose com a
Sancta imagem: pellosq recorrerã ao Juizo da Corra aonde se
deu sentença q se executasse o assento do Paço, com o q gouer-
nador da quella Orelacã se mandara assistir a execuçã o Cor-
regedor do Crime com as mais justissas, o q vindo o cabido, e que
opouo se ajuntaua, ordenara q o Senhor fizesse com procissã.

para sua casa com os ditos officiaes da Camara fora res-
tituidos: e porq̃ naquelle pouca ouuera grande escandalo, e geral
desconsolac̃o de o Cabido nad̃ querer fazer prociua, e dar oc-
caziã aque se pedisse execucao das sentensas, e se ajuntarem
para isso as justissas seculares na See. fizem em Camara hum
assento sobre deposito da ditta Sancta Imagem quando fosse
trazida a Cidade, e me pediam ho confirmase. Sauendo atue-
do respeito: Hei por bem, e me praz de hes confirmar o ditto assen-
to como por este Alluara confirmo, e hei por confirmado, e outorgo
por se evitarem e atalbarem diuidas q̃ sobre isto pelo tempo em
diante podem succeder, entre a Cidade e Cabido della, mando q̃
sendo a Sancta Imagem, trazida a Cidade do Porto por qualquer
necessidade, se deposite na Hermida do Anjo da Cidade estando
acabada porq̃ he de sua propria administrac̃o, e q̃ emquanto
nad̃ estiuer acabada por hauer nella obras, se deposite na Casa
da Misericordia em hua das Capellas della, e q̃ nad̃ seja mais da
qui em diante depositada na See como pedem. E mando as jus-
tissas aq̃ o confessemento disto pertencer cumprad̃ e goardem, e
facad̃ inteirament̃ cumprir, e goardar este Alluara como se nelle
contem, o qual se resistara no Livro da Camara, para se saber
atodo o tempo como q̃si o ouue por bem, e me praz q̃ valha, te-
nha forca, e Vigor posto q̃ seu effeito hajad̃ durar mais de hum
anno sem embargo da Ordenac̃o do Livro 2.º tit.º 4.º em contraria
Manoel Vicente Lobatto o fez em Lisboa a deztois de Setembro de
mil seis centos quarenta e seis. Antonio Dias de Aguiar o fez
e serouer. // Rey. O Conde de Sancta Cruz.

Carta do Conde Camareiro Mor em q̃ faz menção da en-
trega de hum conto de rs. escrita em 14 de Outubro de
1646. lib 5. fol. 380.

Que das alcas se tirem todos os annos dous mil cruza-
dos para as fortificações, e o restante se despenda na for-
ma desta prouizão. lib. 5. fol. 381.

Eu Luis Vercadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu Elley
vos envio m^{do} Saudar. Receberão se as vossas cartas do primeiro, e vinte,
e dous de Setembro proximo passado, e com ellas as duas certidões q̃
inuiastes emq̃ medais conta da repartiçã q̃ fizestes do dinheiro das
Alcas do anno passado, e deste, e do q̃ d'elle Saueiro despendido depois
de minha acclamaçã até o presente em socorros q̃ enuiastes as
fronteiras do Minho, e Tras os montes, sellas q̃ comprastes, e em outras
cozas. E haueudo visto tudo o q̃ sobre estes particulares referis, e
o mais q̃ aduertis nas mesmas cartas em razã dese acudir as ne-
cessidades publicas desta Cidade: as obras da Hermida do Anjo, e
Caes da Tiberia, e outras obras. pias q̃ se custumã pagar das mesmas
Alcas. Me pareceo dizermos q̃ por ser tad^o preciso, e necessario neste